

DO DESENTRANHAMENTO ELETRÔNICO

O desentranhamento de peças da pasta digital está regulamentada no Capítulo XI do Provimento 70/2012-CGJ:

“XI- Do Desentranhamento.

Art. 26. O desentranhamento de peças de autos de processo eletrônico dar-se-á mediante a expedição prévia do termo de desentranhamento pelo gerenciador de arquivo do SAJ, assinando e liberando na pasta digital.

§1º O procedimento de desentranhamento será conforme a destinação da peça a ser desentranhada:

I – sendo eletrônico o processo destinatário e da mesma vara, a peça será copiada para o processo de destino;

II – dos demais casos será feita a impressão da peça desentranhada.

§ 2º Concluída a cópia ou a impressão da peça desentranhada, o servidor deve acessar os autos do

processo eletrônico e tornar a peça desentranhada “sem efeito”, informando o motivo e a página em que foi lavrado o termo de desentranhamento.”

O desentranhamento de peças em processo eletrônico seguirá a rotina estabelecida para os processos físicos, conforme o art. 126 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que segue transcrito:

“Art. 126. O desentranhamento de peças e de documentos deverá ser efetuado mediante termo nos autos, no qual constarão o nome de quem os recebeu, a natureza, a origem, o conteúdo e o recibo.

§ 1º Deverá ser colocada uma folha em branco no lugar das peças ou documentos desentranhados. Anotar-se-á a folha dos autos em que foi lançado o termo de desentranhamento, e não se renumerarão as folhas do processo.

§ 2º O cartório certificará, nas petições e nos documentos desentranhados, em lugar visível, o tipo de ação, o número do processo e o ofício de justiça.”

No processo eletrônico pode ocorrer da peça ser desentranhada para juntada em processo eletrônico que tramita na própria serventia, em serventia diversa ou para juntada em autos de processo físico. Confira as orientações de como proceder em cada caso:

1º CASO: se o processo que irá receber a petição **é eletrônico** e pertencer ao mesmo cartório:

- 1 - copiar as peças devidas para o processo correspondente;
- 2 - emitir o termo de desentranhamento no processo de onde a petição foi desentranhada;
- 3 - tornar sem efeito a peça desentranhada, no processo de onde foi retirada, informando no campo "motivo" a razão do desentranhamento.

2º CASO: se o processo que irá receber a petição **é físico** e pertencer ao mesmo cartório:

- 1 - imprimir as páginas que compõem a peça a ser desentranhada;
- 2 - emitir o termo de desentranhamento e tornar sem efeito a peça (no processo em que a peça foi desentranhada), informando no campo "motivo" a razão do desentranhamento.

3º CASO: se o processo, **físico ou digital**, que irá receber a petição for de **cartório diverso**:

- 1 – Imprimir as peças a serem desentranhadas;
- 2 – emitir o termo de desentranhamento;
- 3 – Tornar sem efeito a peça desentranhada informando o motivo do desentranhamento;
- 4 – Quanto ao destino da peça desentranhada, cumprir o contido no despacho que determinou o desentranhamento.

OBS: Nessas situações, o "Termo de Desentranhamento" será liberado nos autos como última página do processo.

Campo Grande, 01 de setembro de 2014.